



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI N° 7413, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o direito das mulheres a um acompanhante de sua escolha em todas as consultas e procedimentos médicos, incluindo exames admissionais, demissionais e perícias médicas, no âmbito do Município de Sumaré.

Autor: Vereador Rodrigo Digão e demais Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido às mulheres o direito de serem acompanhadas por uma pessoa, de sua escolha, em todas as consultas e procedimentos médicos realizados no município de Sumaré.

Parágrafo Único - O direito ao acompanhante também se aplica aos exames admissionais, demissionais, perícias médicas e qualquer outro procedimento de saúde do trabalhador, garantindo que as mulheres possam contar com o apoio de uma pessoa de sua escolha nesses momentos.

Art. 2º - O direito ao acompanhante se estende a todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, localizados no município de Sumaré.

Art. 3º - O acompanhante escolhido pela mulher deverá ser maior de 18 anos e poderá ser um familiar, amigo ou qualquer pessoa de sua confiança.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde deverão informar às pacientes sobre o direito ao acompanhante no momento do agendamento da consulta ou procedimento médico.

Art. 5º - O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos de saúde acarretará as seguintes penalidades:

- Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

- Em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 6º - O poder executivo municipal deverá regulamentar essa lei no prazo de 60 dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 11 de março de 2025.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 11 de março de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos